

Município de Pescaria Brava

Estado de Santa Catarina
Rodovia SC437, KM 08 - Centro - 88798-000
CNPJ. 16.780.795/0001-38

Luciana J. Silva
Controladora de Contas
06/12/21

PARECER 0130/2021

Data:	01/12/2021		
Processo:	0004/2021		
Convênio:	Termo de Colaboração n. 01/2020		
Concedente:	MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA - PREFEITURA		
Responsável:	Perpetua Guimaraes Prudencio		
Beneficiário:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Laguna		
Responsável:	Antonio Luis da Silva Coelho		
Nota de Empenho:	653/2020		
Destinatário:	Luciana Teixeira Silva		
Nº de Parcelas:	04	Total:	28.000,00
Nº da Parcela:	04	Valor da Parcela:	7.000,00
Transferência:	08/01/2021	Prestação de contas:	26/01/2021
Objeto:	PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGUNA/SC - APAE, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM IDADE ESCOLAR, OU MESMO A ADULTOS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUE NÃO PUDEREM SE BENEFICIAR DA INCLUSÃO NO ENSINO REGULAR OU QUE SE APRESENTEM EM CONDIÇÕES QUE GEREM DESVANTAGENS PESSOAIS RESULTANTES DE DEFICIÊNCIAS OU DE INCAPACIDADES.		

Esta controladoria foi instada a se manifestar, nos termos do art. 48, §1º, "a" da IN 14/2012 do TCE/SC, para emissão de parecer da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Termo de Colaboração n. 01/2020, parcela 04, no valor de R\$ 7.000,00, destinados a auxiliar Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Laguna, conforme Plano de Trabalho, nos termos da Lei Municipal.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, dispostos na Instrução Normativa n. 14/2012 do Tribunal de Contas.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram

Município de Pescaria Brava

Estado de Santa Catarina

Rodovia SC437, KM 08 - Centro - 88798-000

CNPJ. 16.780.795/0001-38

concedidos, bem como a realização do objeto, conforme Nota de Conferência anexa ao Parecer.

Especialmente consta nos autos, parecer de avaliação e monitoramento apresentada pela comissão devidamente nomeada através da portaria n. 140/2021, concluindo pelo alcance das metas propostas no Plano de Trabalho, assim como atendendo aos objetivos propostos pelo serviço e alcançando os resultados previstos, restando também a sua homologação, tudo nos termos de fls., 03/19 dos autos.

Ato contínuo, a gestora de convênios, devidamente nomeada pela Portaria n. 170/2019, fls., 122, apresenta parecer técnico quanto a regularidade da prestação de contas, nos termos do art. 61, IV da IN n. 14/2012, do Tribunal de Contas, constante as fls., 124/131, concluindo pela devida aplicação das finalidades pactuadas para a **parcela 04**.

Por fim, constata a correta aplicação dos valores e cumprimento do Plano de Trabalho, o que consta as fls., 20/36.

No tocante a documentação de prestação de contas, fls., 95/121, comprova-se a correta aplicação dos valores, cumprindo o que dispõe o art. 47 e seus incisos da IN 14/2012 do TCESC:

Art. 47. As prestações de contas de recursos concedidos a título de adiantamento, subvenções, auxílios e contribuições serão analisadas pelo concedente, que emitirá parecer técnico fundamentado.

§ 1º O Parecer de que trata o caput concluirá pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas, devendo considerar, dentre outros aspectos e conforme o caso:

I - a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;

II - a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e das normas regulamentares editadas pelo concedente;

III - o cumprimento do plano de trabalho;

IV - a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;

V - execução total ou parcial do objeto;

VI - aplicação total ou parcial da contrapartida;

VII - eventual perda financeira em razão não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda;

VIII - devolução, ao concedente, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

§ 2º O parecer de que trata o caput versará também sobre a execução física e o atendimento do objeto do repasse, no caso de prestações de contas de recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 3º No caso de irregularidade na prestação de contas, o responsável pelo parecer de que trata o caput deverá fazer a correta identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, com a indicação das parcelas eventualmente recolhidas e dos critérios para atualização do valor do débito.

Especialmente quanto a comprovação da prestação de contas nos termos do anexo VII, item XI da IN 14/2012 do TCESC, deve-se melhorar quanto ao seu conteúdo, com a apresentação de maior quantidade de ações e suas comprovações.

Última alteração: PESCARIA BRAVA - 01/12/2021 - 12:04
2 / 3

Município de Pescaria Brava

Estado de Santa Catarina

Rodovia SC437, KM 08 - Centro - 88798-000

CNPJ. 16.780.795/0001-38

Item XI: Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

Deve-se atentar para que as próximas prestações de contas sejam encaminhadas dentro do prazo.

Sendo assim, considera-se **Regular com Ressalva** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada, **contudo deve-se observar os apontamentos da Nota de Conferência anexa.**

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação da Autoridade Administrativa nos termos do art. 48, §1º, "b", da IN 14/2012 do TCE/SC

Município de Pescaria Brava (SC), 01 de Dezembro de 2021

Alvaro de Oliveira Souza
Controlador Interno
P.M. Pescaria Brava

Alvaro de Oliveira Souza
Controlador Interno

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTA DE CONFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO LEI 13. 019/2014

Processo: 0004/2021
Convênio: Termo de
Parcelas: 04
Valor Parcela: 7.000,00
Concedente: MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA -
Responsável: Perpetua Guimaraes Prudencio
Beneficiário: Associação de Pais e Amigos dos
Responsável Beneficiário: Antonio Luis da Silva Coelho
Nota de Empenho: 653/2020

Código	Descrição	Página:
003	Entrega feita dentro do prazo Avaliação: Regular	Página: 93
004	Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados; Avaliação: Regular	Página: 93
005	Notas de empenho e ordens de pagamento emitidas, quando se tratar de unidade da Administração Pública; Avaliação: Regular	Página: 132
006	Documento comprobatório das despesas realizadas (notas fiscais, recibo, folhas de pagamento, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.); Avaliação: Regular	Página: 95/121
007	Referências aos processos licitatórios ou justificativas de dispensa ou de inexigibilidade de licitações, em se tratando de antecipações de recursos na forma de Adiantamentos, de Delegações de Recursos e Encargos ou de Transferências a títulos de Auxílios e Contribuições, neste último caso quando a unidade beneficiada for sujeita às normas pertinentes à licitação Avaliação: Não se Aplica	
008	Extratos bancários da conta especial, com a movimentação completa do período; Avaliação: Regular	Página: 100, 101, 105,
009	Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso, acompanhado da nota de estorno da despesa ou do comprovante de ingresso na Receita Orçamentária; Avaliação: Não se Aplica	
010	Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações nele consignadas; Avaliação: Regular	Página: 95/121
011	Declaração do responsável, quando se tratar de obra, dos serviços executados, com sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de sua conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento; Avaliação: Regular	Página: 120/121
012	Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos, exceto no caso de adiantamento.	
Observações:	A declaração será emitida ao final do processo, nos termos do art. 48, §1º, "b" da IN 14/2012 do TCESC. Avaliação: Ressalva	

Pescaria Brava(SC), 1 de Dezembro de 2021


Alvaro de Oliveira Souza
Controlador Interno
P. M. Pescaria Brava
Alvaro de Oliveira Souza
Controlador Interno

Município de Pescaria Brava

Estado de Santa Catarina

Rodovia SC437, KM 08 - Centro - 88798-000

CNPJ. 16.780.795/0001-38

Luciana J. Silva
Gestora de Convênios
06/12/21

PARECER 0129/2021

Data:	01/12/2021		
Processo:	0003/2021		
Convênio:	Termo de Colaboração n. 01/2020		
Concedente:	MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA - PREFEITURA		
Responsável:	Perpetua Guimaraes Prudencio		
Beneficiário:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Laguna		
Responsável:	Antonio Luis da Silva Coelho		
Nota de Empenho:	653/2020		
Destinatário:	Luciana Teixeira Silva		
Nº de Parcelas:	04	Total:	28.000,00
Nº da Parcela:	03	Valor da Parcela:	7.000,00
Transferência:	10/12/2021	Prestação de contas:	26/01/2021
Objeto:	PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGUNA/SC - APAE, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM IDADE ESCOLAR, OU MESMO A ADULTOS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUE NÃO PUDEREM SE BENEFICIAR DA INCLUSÃO NO ENSINO REGULAR OU QUE SE APRESENTEM EM CONDIÇÕES QUE GEREM DESVANTAGENS PESSOAIS RESULTANTES DE DEFICIÊNCIAS OU DE INCAPACIDADES.		

Esta controladoria foi instada a se manifestar, nos termos do art. 48, §1º, "a" da IN 14/2012 do TCE/SC, para emissão de parecer da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Termo de Colaboração n. 01/2020, parcela 03, no valor de R\$ 7.000,00, destinados a auxiliar Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Laguna, conforme Plano de Trabalho, nos termos da Lei Municipal.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, dispostos na Instrução Normativa n. 14/2012 do Tribunal de Contas.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto, conforme Nota de Conferência anexa ao Parecer.

Especialmente consta nos autos, parecer de avaliação e monitoramento apresentada pela comissão devidamente nomeada através da portaria n. 140/2021, concluindo pelo alcance das metas propostas no Plano de Trabalho, assim como

Última alteração: PESCARIA BRAVA - 01/12/2021 - 11:40
1/3

Município de Pescaria Brava

Estado de Santa Catarina

Rodovia SC437, KM 08 - Centro - 88798-000

CNPJ. 16.780.795/0001-38

atendendo aos objetivos propostos pelo serviço e alcançando os resultados previstos, restando também a sua homologação, tudo nos termos de fls., 03/19 dos autos.

Ato contínuo, a gestora de convênios, devidamente nomeada pela Portaria n. 170/2019, fls., 122, apresenta parecer técnico quanto a regularidade da prestação de contas, nos termos do art. 61, IV da IN n. 14/2012, do Tribunal de Contas, constante as fls., 124/131, concluindo pela devida aplicação das finalidades pactuadas para a **parcela 03**.

Por fim, constata a correta aplicação dos valores e cumprimento do Plano de Trabalho, o que consta as fls., 20/36.

No tocante a documentação de prestação de contas, fls., 80/91, comprova-se a correta aplicação dos valores, cumprindo o que dispõe o art. 47 e seus incisos da IN 14/2012 do TCESC:

Art. 47. As prestações de contas de recursos concedidos a título de adiantamento, subvenções, auxílios e contribuições serão analisadas pelo concedente, que emitirá parecer técnico fundamentado.

§ 1º O Parecer de que trata o caput concluirá pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas, devendo considerar, dentre outros aspectos e conforme o caso:

I – a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;

II- a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e das normas regulamentares editadas pelo concedente;

III – o cumprimento do plano de trabalho;

IV – a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;

V – execução total ou parcial do objeto;

VI - aplicação total ou parcial da contrapartida;

VII – eventual perda financeira em razão não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda;

VIII - devolução, ao concedente, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

§ 2º O parecer de que trata o caput versará também sobre a execução física e o atendimento do objeto do repasse, no caso de prestações de contas de recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 3º No caso de irregularidade na prestação de contas, o responsável pelo parecer de que trata o caput deverá fazer a correta identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, com a indicação das parcelas eventualmente recolhidas e dos critérios para atualização do valor do débito.

Especialmente quanto a comprovação da prestação de contas nos termos do anexo VII, item XI da IN 14/2012 do TCESC, deve-se melhorar quanto ao seu conteúdo, com a apresentação de maior quantidade de ações e suas comprovações.

Item XI: Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

Município de Pescaria Brava

Estado de Santa Catarina

Rodovia SC437, KM 08 - Centro - 88798-000


CNPJ. 16.780.795/0001-38

Deve-se atentar para que as próximas prestações de contas sejam encaminhadas dentro do prazo.

Sendo assim, considera-se **Regular com Ressalva** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada, **contudo deve-se observar os apontamentos da Nota de Conferência anexa.**

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação da Autoridade Administrativa nos termos do art. 48, §1º, "b", da IN 14/2012 do TCESC

Município de Pescaria Brava (SC), 01 de Dezembro de 2021


P.M. de Oliveira Souza
Controlador Interno
P.M. de Oliveira Souza
Controlador Interno

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTA DE CONFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO LEI 13. 019/2014

processo: 0003/2021
Convênio: Termo de
Parcelas: 04
Valor Parcela: 7.000,00
Concedente: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA -
Responsável: Perpetua Guimaraes Prudencio
Beneficiário: Associação de Pais e Amigos dos
Responsável Beneficiário: Antonio Luis da Silva Coelho
Nota de Empenho: 653/2020

Código	Descrição	Página:
003	Entrega feita dentro do prazo Avaliação: Regular	75
004	Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados; Avaliação: Regular	75
005	Notas de empenho e ordens de pagamento emitidas, quando se tratar de unidade da Administração Pública; Avaliação: Regular	132
006	Documento comprobatório das despesas realizadas (notas fiscais, recibo, folhas de pagamento, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.); Avaliação: Regular	80/91
007	Referências aos processos licitatórios ou justificativas de dispensa ou de inexigibilidade de licitações, em se tratando de antecipações de recursos na forma de Adiantamentos, de Delegações de Recursos e Encargos ou de Transferências a títulos de Auxílios e Contribuições, neste último caso quando a unidade beneficiada for sujeita às normas pertinentes à licitação Avaliação: Não se Aplica	
008	Extratos bancários da conta especial, com a movimentação completa do período; Observações: Não consta o repasse do valor do mês 12/2020, conforme informado no balancete de prestação de contas, as fls., 75. Avaliação: Ressalva	77/79
009	Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso, acompanhado da nota de estorno da despesa ou do comprovante de ingresso na Receita Orçamentária; Avaliação: Não se Aplica	
010	Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações nele consignadas; Avaliação: Regular	80/91
011	Declaração do responsável, quando se tratar de obra, dos serviços executados, com sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de sua conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento; Avaliação: Regular	89/91
012	Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos, exceto no caso de adiantamento. Observações: A declaração será emitida ao final do processo, nos termos do art. 48, §1º, "b" da IN 14/2012 do TCESC. Avaliação: Ressalva	

Pescaria Brava(SC), 1 de Dezembro de 2021

Alvaro de Oliveira Souza
Controlador Interno
P.M. Pescaria Brava

Alvaro de Oliveira Souza
Controlador Interno

Município de Pescaria Brava

Estado de Santa Catarina

Rodovia SC437, KM 08 - Centro - 88798-000

CNPJ. 16.780.795/0001-38

Luciana T. Silva
Gestora de Convênios

06/12/21

PARECER 0128/2021

Data:	01/12/2021		
Processo:	0002/2021		
Convênio:	Termo de Colaboração n. 01/2020		
Concedente:	MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA - PREFEITURA		
Responsável:	Perpetua Guimaraes Prudencio		
Beneficiário:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Laguna		
Responsável:	Antonio Luis da Silva Coelho		
Nota de Empenho:	653/2020		
Destinatário:	Luciana Teixeira Silva		
Nº de Parcelas:	04	Total:	28.000,00
Nº da Parcela:	02	Valor da Parcela:	7.000,00
Transferência:	09/10/2020	Prestação de contas:	17/11/2020
Objeto:	PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGUNA/SC - APAE, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM IDADE ESCOLAR, OU MESMO A ADULTOS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUE NÃO PUDEREM SE BENEFICIAR DA INCLUSÃO NO ENSINO REGULAR OU QUE SE APRESENTEM EM CONDIÇÕES QUE GEREM DESVANTAGENS PESSOAIS RESULTANTES DE DEFICIÊNCIAS OU DE INCAPACIDADES.		

Esta controladoria foi instada a se manifestar, nos termos do art. 48, §1º, "a" da IN 14/2012 do TCE/SC, para emissão de parecer da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Termo de Colaboração n. 01/2020, parcela 02, no valor de R\$ 7.000,00, destinados a auxiliar Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Laguna, conforme Plano de Trabalho, nos termos da Lei Municipal.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, dispostos na Instrução Normativa n. 14/2012 do Tribunal de Contas.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto, conforme Nota de Conferência anexa ao Parecer.

Especialmente consta nos autos, parecer de avaliação e monitoramento apresentada pela comissão devidamente nomeada através da portaria n. 140/2021, concluindo pelo alcance das metas propostas no Plano de Trabalho, assim como atendendo aos objetivos propostos pelo serviço e alcançando os resultados previstos, restando também a sua homologação, tudo nos termos de fls., 03/19 dos autos.

Município de Pescaria Brava

Estado de Santa Catarina

Rodovia SC437, KM 08 - Centro - 88798-000

CNPJ. 16.780.795/0001-38

Ato contínuo, a gestora de convênios, devidamente nomeada pela Portaria n. 170/2019, fls., 122, apresenta parecer técnico quanto a regularidade da prestação de contas, nos termos do art. 61, IV da IN n. 14/2012, do Tribunal de Contas, constante as fls., 124/131, concluindo pela devida aplicação das finalidades pactuadas para a **parcela 02.**

Por fim, constata a correta aplicação dos valores e cumprimento do Plano de Trabalho, o que consta as fls., 20/36.

No tocante a documentação de prestação de contas, fls., 65/73, comprova-se a correta aplicação dos valores, cumprindo o que dispõe o art. 47 e seus incisos da IN 14/2012 do TCESC:

Art. 47. As prestações de contas de recursos concedidos a título de adiantamento, subvenções, auxílios e contribuições serão analisadas pelo concedente, que emitirá parecer técnico fundamentado.

§ 1º O Parecer de que trata o caput concluirá pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas, devendo considerar, dentre outros aspectos e conforme o caso:

I – a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;

II- a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e das normas regulamentares editadas pelo concedente;

III – o cumprimento do plano de trabalho;

IV – a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;

V – execução total ou parcial do objeto;

VI - aplicação total ou parcial da contrapartida;

VII – eventual perda financeira em razão não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda;

VIII - devolução, ao concedente, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

§ 2º O parecer de que trata o caput versará também sobre a execução física e o atendimento do objeto do repasse, no caso de prestações de contas de recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 3º No caso de irregularidade na prestação de contas, o responsável pelo parecer de que trata o caput deverá fazer a correta identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, com a indicação das parcelas eventualmente recolhidas e dos critérios para atualização do valor do débito.

Especialmente quanto a comprovação da prestação de contas nos termos do anexo VII, item XI da IN 14/2012 do TCESC, deve-se melhorar quanto ao seu conteúdo e apresentação de maior quantidade de ações e suas respectivas comprovações.

Item XI: Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

Salientamos que a documentação de prestação de contas de fls., 69/74, correspondem ao mês de outubro, razão pela qual deve ser acostado na prestação de contas a comprovação do mês de novembro de 2020.

Município de Pescaria Brava

Estado de Santa Catarina

Rodovia SC437, KM 08 - Centro - 88798-000

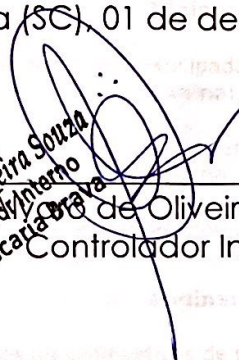
CNPJ. 16.780.795/0001-38

Deve-se atentar para que as próximas prestações de contas sejam encaminhadas dentro do prazo.

Sendo assim, considera-se **Regular com Ressalva** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação da Autoridade Administrativa nos termos do art. 48, §1º, "b", da IN 14/2012 do TCESC

Município de Pescaria Brava (SC), 01 de dezembro de 2021

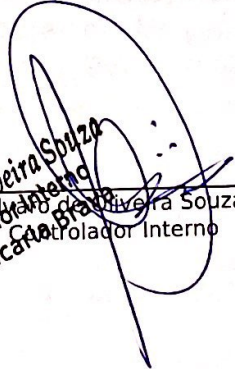

Alvaro de Oliveira Souza
Controlador Interno
P. M. Pescaria Brava
Controlador Interno

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTA DE CONFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO LEI 13. 019/2014

Processo: 0002/2021
Convênio: Termo de
Parcelas: 04
Valor Parcela: 7.000,00
Concedente: MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA -
Responsável: Perpetua Guimaraes Prudencio
Beneficiário: Associação de Pais e Amigos dos
Responsável Beneficiário: Antonio Luis da Silva Coelho
Nota de Empenho: 653/2020

Código	Descrição	
003	Entrega feita dentro do prazo Avaliação: Regular	Página: 55
004	Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados; Avaliação: Regular	Página: 55
005	Notas de empenho e ordens de pagamento emitidas, quando se tratar de unidade da Administração Pública; Avaliação: Regular	Página: 132
006	Documento comprobatório das despesas realizadas (notas fiscais, recibo, folhas de pagamento, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.); Avaliação: Regular	Página: 56/61
007	Referências aos processos licitatórios ou justificativas de dispensa ou de inexigibilidade de licitações, em se tratando de antecipações de recursos na forma de Adiantamentos, de Delegações de Recursos e Encargos ou de Transferências a títulos de Auxílios e Contribuições, neste último caso quando a unidade beneficiada for sujeita às normas pertinentes à licitação Avaliação: Não se Aplica	
008	Extratos bancários da conta especial, com a movimentação completa do período; Avaliação: Regular	Página: 62/64
009	Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso, acompanhado da nota de estorno da despesa ou do comprovante de ingresso na Receita Orçamentária; Avaliação: Não se Aplica	
010	Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações nele consignadas; Avaliação: Regular	Página: 56/61
011	Declaração do responsável, quando se tratar de obra, dos serviços executados, com sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de sua conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento; Avaliação: Regular	Página: 65/67
012	Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos, exceto no caso de adiantamento.	
Observações:	A declaração deverá ser realizada ao final do processo. Avaliação: Ressalva	

Pescaria Brava(SC), 1 de Dezembro de 2021


Alvaro de Oliveira Souza
Controlador Interno
M. Pescaria Brava

Município de Pescaria Brava

Estado de Santa Catarina

Rodovia SC437, KM 08 - Centro - 88798-000

CNPJ. 16.780.795/0001-38

Luciana J. Silva
Gestora de Contratos
06/12/21

PARECER 0127/2021

Data:	29/11/2021		
Processo:	0001/2021		
Convênio:	Termo de Colaboração n. 01/2020		
Concedente:	MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA - PREFEITURA		
Responsável:	Perpetua Guimaraes Prudencio		
Beneficiário:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Laguna		
Responsável:	Antonio Luis da Silva Coelho		
Nota de Empenho:	653/2020		
Destinatário:	Luciana Teixeira Silva		
Nº de Parcelas:	04	Total:	28.000,00
Nº da Parcela:	01	Valor da Parcela:	7.000,00
Transferência:	09/10/2020	Prestação de contas:	17/11/2020
Objeto:	PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGUNA/SC - APAE, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM IDADE ESCOLAR, OU MESMO A ADULTOS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, QUE NÃO PUDEREM SE BENEFICIAR DA INCLUSÃO NO ENSINO REGULAR OU QUE SE APRESENTEM EM CONDIÇÕES QUE GEREM DESVANTAGENS PESSOAIS RESULTANTES DE DEFICIÊNCIAS OU DE INCAPACIDADES.		

Esta controladoria foi instada a se manifestar, nos termos do art. 48, §1º, "a" da IN 14/2012 do TCE/SC, para emissão de parecer da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Termo de Colaboração n. 01/2020, parcela 01, no valor de R\$ 7.000,00, destinados a auxiliar Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Laguna, conforme Plano de Trabalho, nos termos da Lei Municipal.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, dispostos na Instrução Normativa n. 14/2012 do Tribunal de Contas.

Município de Pescaria Brava

Estado de Santa Catarina

Rodovia SC437, KM 08 - Centro - 88798-000

CNPJ. 16.780.795/0001-38

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto, conforme Nota de Conferência anexa ao Parecer.

Especialmente consta nos autos, parecer de avaliação e monitoramento apresentada pela comissão devidamente nomeada através da portaria n. 140/2021, concluindo pelo alcance das metas propostas no Plano de Trabalho, assim como atendendo aos objetivos propostos pelo serviço e alcançando os resultados previstos, restando também a sua homologação, tudo nos termos de fls., 03/19 dos autos.

Ato contínuo, a gestora de convênios, devidamente nomeada pela Portaria n. 170/2019, fls., 122, apresenta parecer técnico quanto a regularidade da prestação de contas, nos termos do art. 61, IV da IN n. 14/2012, do Tribunal de Contas, constante as fls., 124/131, concluindo pela devida aplicação das finalidades pactuadas para a **parcela 01**.

Por fim, constata a correta aplicação dos valores e cumprimento do Plano de Trabalho, o que consta as fls., 20/36.

No tocante a documentação de prestação de contas, fls., 39/53, comprova-se a correta aplicação dos valores, cumprindo o que dispõe o art. 47 e seus incisos da IN 14/2012 do TCESC:

Art. 47. As prestações de contas de recursos concedidos a título de adiantamento, subvenções, auxílios e contribuições serão analisadas pelo concedente, que emitirá parecer técnico fundamentado.

§ 1º O Parecer de que trata o caput concluirá pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas, devendo considerar, dentre outros aspectos e conforme o caso:

I – a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;

II – a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e das normas regulamentares editadas pelo concedente;

III – o cumprimento do plano de trabalho;

IV – a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;

V – execução total ou parcial do objeto;

VI – aplicação total ou parcial da contrapartida;

VII – eventual perda financeira em razão não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda;

VIII – devolução, ao concedente, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

§ 2º O parecer de que trata o caput versará também sobre a execução física e o atendimento do objeto do repasse, no caso de prestações de contas de recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 3º No caso de irregularidade na prestação de contas, o responsável pelo parecer de que trata o caput deverá fazer a correta identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, com a indicação das parcelas eventualmente recolhidas e dos critérios para atualização do valor do débito.

Município de Pescaria Brava

Estado de Santa Catarina

Rodovia SC437, KM 08 - Centro - 88798-000

CNPJ. 16.780.795/0001-38

Especialmente quanto a comprovação da prestação de contas nos termos do anexo VII, item XI da IN 14/2012 do TCESC, deve-se melhorar quanto ao seu conteúdo, com a apresentação de maior quantidade de ações e suas comprovações.

Item XI: Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

Deve-se atentar para que as próximas prestações de contas sejam encaminhadas dentro do prazo.

Sendo assim, considera-se **Regular** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação da Autoridade Administrativa nos termos do art. 48, §1º, "b", da IN 14/2012 do TCESC

Município de Pescaria Brava (SC), 30 de Novembro de 2021

Alvaro de Oliveira Souza
Controlador Interno
P. M. Pescaria Brava

Alvaro de Oliveira Souza
Controlador Interno

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTA DE CONFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO LEI 13. 019/2014

Processo: 0001/2021
Convênio: Termo de
Parcelas: 04
Valor Parcela: 7.000,00
Concedente: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA -
Responsável: Perpetua Guimaraes Prudencio
Beneficiário: Associação de Pais e Amigos dos
Responsável Beneficiário: Antonio Luis da Silva Coelho
Nota de Empenho: 653/2020

Código	Descrição	
003	Entrega feita dentro do prazo Avaliação: Irregular	Página: 02
004	Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados; Avaliação: Regular	Página: 40, 49
005	Notas de empenho e ordens de pagamento emitidas, quando se tratar de unidade da Administração Pública; Avaliação: Regular	Página: 132
006	Documento comprobatório das despesas realizadas (notas fiscais, recibo, folhas de pagamento, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.); Avaliação: Regular	Página: 45, 46, 47, 48
007	Referências aos processos licitatórios ou justificativas de dispensa ou de inexigibilidade de licitações, em se tratando de antecipações de recursos na forma de Adiantamentos, de Delegações de Recursos e Encargos ou de Transferências a títulos de Auxílios e Contribuições, neste último caso quando a unidade beneficiada for sujeita às normas pertinentes à licitação Avaliação: Não se Aplica	
008	Extratos bancários da conta especial, com a movimentação completa do período; Avaliação: Regular	Página: 41, 42, 43, 44
009	Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso, acompanhado da nota de estorno da despesa ou do comprovante de ingresso na Receita Orçamentária; Avaliação: Não se Aplica	
010	Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações nele consignadas; Avaliação: Regular	Página: 45, 46, 47, 48, 49
011	Declaração do responsável, quando se tratar de obra, dos serviços executados, com sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de sua conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento; Avaliação: Regular	Página: 49
012	Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos, exceto no caso de adiantamento.	
Observações:	A declaração deverá ser apresentada ao final do processo. Avaliação: Ressalva	

Pescaria Brava(SC), 30 de Novembro de 2021

Alvaro de Oliveira Souza
Controlador Interno
P.M. Pescaria Brava

Alvaro de Oliveira Souza
Controlador Interno